

Rio de Janeiro (RJ), 25 de agosto de 2020.

Prezado Associado:

Tendo em vista as diversas dúvidas surgidas após a publicação da Lei nº 8.924/2020 do Estado do Rio de Janeiro, que incluiu “absorventes higiênicos femininos”, fraldas geriátricas” e “fraldas descartáveis infantis” na cesta básica do Estado, com vigência a partir da data de sua publicação (03.07.2020), segue o Manual ST do Estado do Rio de Janeiro, o qual, traz nas páginas 15 e 16 as regras do regime de substituição tributária aos produtos incluídos na Cesta Básica do Estado.

Tais produtos estão sujeitos ao regime de Substituição Tributária até que seja publicado Decreto excluindo-os da sistemática da ST. Não estão sujeitos, no entanto, ao adicional referente ao FECF.

Já com relação ao ICMS da operação própria, o valor a ser abatido pelo remetente é limitado a 7% do valor da operação, devendo ser estornado eventual imposto destacado pelo fornecedor no que exceder ao percentual de 7%

fonte:Abihpec